

REQUERIMENTO Nº DE - CMMPV 1308/2025

Sra Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, do Regimento Comum, destaque para votação em separado, com vistas à supressão, do **§ 4º** do Art. 8º da Lei nº 15.190 alterado pelo art.7º do terceiro PLV apresentado pelo relator à MPV 1308/2025.

JUSTIFICAÇÃO

A dispensa geral para dragagens em hidrovias e vias navegáveis desconsidera impactos cumulativos, alterações hidrossedimentares e riscos a áreas sensíveis. Embora a redação do PLV refine o conceito, ainda promove uma isenção ampla que viola princípios de prevenção e avaliação adequada do potencial impacto local.

Sala da Comissão, 2 de dezembro de 2025.

Deputada Talíria Petrone
(PSOL - RJ)
Lider da Federação PSOL/REDE

